



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 285/66

Institui um novo boletim de caráter mensal, destinando aos fins que indica.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, com fundamento no art. 9º, item III, do Estatuto, a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído um novo boletim de caráter mensal, destinado ao registro dos atos expedidos pelos órgãos dirigentes da Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.).

Parágrafo único - O registro dos atos referidos neste artigo preencherá o requisito de publicação indispensável ao conhecimento e à observância dos respectivos textos por qualquer pessoa sujeita à jurisdição da U.E.G.

Art. 2º - O boletim, que terá divulgação obrigatória dentro da U.E.G., também inserirá o noticiário dos fatos de cunho marcante a ela referentes.

Parágrafo único - A obrigatoriedade da divulgação não exclui a cobrança do preço que se tornar necessário à cobertura parcial do custeio de cada edição.

Art. 3º - A organização do boletim e o preparo de suas edições serão supervisionados pelo Presidente da Comissão Executiva de imprensa e Publicidade (C.E.I.P.).

Parágrafo único - O boletim será dirigido, com a colaboração que se fizer necessária, por um Grupo de Redação e Administração constituído mediante proposta apresentada à aprovação do Reitor pela autoridade referida neste artigo.

Art. 4º - Os serviços do órgão publicitário a que se refere esta Resolução ficarão subordinados diretamente ao Reitor.

Parágrafo único - O Reitor autorizará, mediante solicitação do supervisor do boletim, o suprimento dos recursos financeiros que forem necessários.

Art. 5º - O Reitor fica autorizado a reestruturar a Comissão Executiva de Imprensa e Publicidade, por ato próprio, para efeito de tornar ainda mais eficazes as atividades do referido órgão.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 15 de abril de 1966.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR